



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.851, de 12 de julho de 2011; nº 1.979, de 20 de maio de 2013; nº 2.049, de 19 de maio de 2014 e nº 2.070, de 17 de julho de 2014.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Ficam criadas 30 Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) que serão exercidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração pública Municipal na forma dos percentuais e de valores dos incisos deste artigo:

§1º. A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FCG) dar-se-á por ato do superintendente”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos V, VI e o parágrafo 2º ao art. 29 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008.

“Art. 29. ...



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V – FGC 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VI – FGC 2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§2º. As Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

